

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.172, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender despesas com manutenção da Estrada de Ferro Campos do Jordão,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 3.583.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

Suplementa

3.1.2.0 — Material de Consumo ... 3.583.000

Atividades

Correntes

TOTAL

11.65.364.2.001 — Atividades Turísticas ... 3.583.000 3.583.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... 3.193.000

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ... 390.000

TOTAL

3.583.000

Atividades

Correntes

TOTAL

11.65.021.2.002 — Serviços Administrativos ... 3.410.000 3.410.000

11.65.364.2.001 — Atividades Turísticas ... 173.000 173.000

TOTAL 3.583.000 3.583.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.173, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 107.783.052,00 (cento e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil e cinquenta e dois cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

99 — SECRETARIA DA SAÚDE

Suplementa

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

3.1.2.0 — Material de Consumo ... 41.231.952

Atividades

Correntes

TOTAL

13.75.428.2.002 — Atendimento Médico e Hospitalar ... 38.099.358 38.099.358

15.81.486.2.001 — Assist. Social aos Hansenianos ... 3.132.594 3.132.594

TOTAL 41.231.952 41.231.952

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

3.1.2.0 — Material de Consumo ... 66.551.100

Atividade

Correntes

TOTAL

13.75.428.2.002 — Atendimento Médico e Hospitalar ... 66.551.100 66.551.100

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... 107.783.052

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência ... 107.783.052

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL ... 41.231.952

4.ª Quota ... 41.231.952

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

TOTAL ... 66.551.100

4.ª Quota ... 66.551.100

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL ... 107.783.052

4.ª Quota ... 107.783.052

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.174, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser concedida subvenção adicional à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, destinada a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito no valor de Cr\$ 322.534.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

15.81.483.2.045 — Atividades da FEBEM-SP ... 322.534.000

3.2.1.1 — Transferências Operacionais ... 322.534.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência ... 322.534.000

9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... 322.534.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

11.45 — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM-SP.

TOTAL ... 322.534.000

4.ª Quota ... 322.534.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL ... 322.534.000

4.ª Quota ... 322.534.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.175, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de ser concedida subvenção adicional à Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, destinada a atender despesas inadiáveis de custeio,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito no valor de Cr\$ 89.400.000,00 (oitenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.2.1.1 — Transferências Operacionais ... 89.400.000

Atividade

Correntes

TOTAL

08.48.137.2.045 — Atividades da Fundação Padre Anchieta ... 89.400.000 89.400.000

Reduz

99 — Reserva de Contingência

99.99 — Reserva de Contingência

9.000 — Reserva de Contingência ... 89.400.000

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência ... 89.400.000